

"Lei nº 53/74"

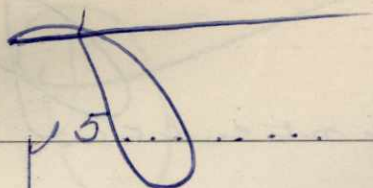
Severino Artista Pereira, Prefeito
do município de Regente Feito, Esc.
de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais, faz saber que: A Câmara
Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º

A escala de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo, modificada pela lei nº 839/70, fica substituída pela seguinte escala de referências:

<u>Referências</u>	<u>Cargos</u>
1.....	-
2.....	-
3.....	-
4.....	-
5.....	Secretário do Serviço de Assistência Social
6.....	-
7.....	-
8.....	Supervisora de Merenda Escolar, Secretária do Colégio Comercial, Prof. de Cont. e Costura, Guarda Noturna, Zelador Matadouro, Diretores, Trabalhadores C.L.T e Trabalhador.
9.....	-
10.....	-
11.....	-
12.....	Jardineiro Aposentado e Prof. Diretora do Cont. e Costura.
13.....	Operador Serv. Água e Esgotos, Jardineiro Ativo e Zelador do Cemitério.
14.....	Secretário da Junta de Alinhamento Militar, Almoxenado, Motorista e Colecteiro.



- 15..... (2) - Profissões do Centro Ed. e Recreativo "Chapéuzinho Vermelho"
- 16..... -
- 17..... -
- 18..... Bibliotecária e Escritora (2)
- 19..... -
- 20..... Porteiro
- 21..... Pedreiro e Carpinteiro
- 22..... Auxiliar de limpeza e Diretor do Colégio Comercial
- 23..... Fiscal Urbano
- 24..... -
- 25..... Fiscal de Estradas e Tratoristas
- 26..... (1) Dirigente do Centro Educacional Recreativo Chapéuzinho Vermelho.
- 27..... Tesoureiro
- 28..... -
- 29..... -
- 30..... Auxiliar de contabilidade, Secretário, Limpeador e Assistente Técnico de Administração.
- 31..... -

Artigo 2º

Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º

A remuneração para o pessoal variável, contratado nos termos de Art. 6º da Lei nº 333, será de 1/30 (hum trinta avos), da referência 8 (oito).

Artigo 4º

As pensões serão calculadas em 0,43 (quarenta e três centésimos) da referência 9 (nove)

da presente lei.

Artigo-5º

O salário da família será calculado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas contratados.

Artigo-6º

O adicional por tempo de serviço, será pago na forma em que dispõe a Lei 579/66 art. 5º ou seja 5% (cinco por cento).

Artigo-7º

Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados na base de ~~20,8%~~ ^{41,42%} (Vinte e oito por cento) na mesma proporção estabelecidas para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo-8º

Os benefícios desta lei, serão pagos a partir de 1º de maio de 1974.

Artigo-9º

Se insuficientes as dotações majoradas por esta lei, serão suplementadas futuramente.

Artigo-10

Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 8.000.00 (Oito mil cruzeiros), suplementar a dotação nº 3/4.00 de Governo e Administração Geral - Gabinete do Prefeito - sub-elemento - Recepções e Festividades.

Únicos

O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a mutação percentual

A

das seguintes dotações:

4- Viação, transportes e comunicações	
4.2- Rodoviários	
312.042 - material de consumo	
c- Peças diversas de trator reposição	CRB 4.000,00
312.094 - material de consumo	
b- Sacos de cimento	CRB 4.000,00
	8.000,00
TOTAL	-----

Artigo 11:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Reg. Feijo 24 de junho de 1974

Severino Batista Pereira
 Prefeito municipal.

Tabela anexa a lei de nº 853/74.

<u>Referências</u>	<u>coeficientes</u>		<u>Cargos</u>
1-	0,300	159,00	113,04
2-	0,520	277,00	195,94
3-	0,590	314,00	222,31
4-	0,653	348,00	246,05
5-	0,737	392,00	277,70
6-	0,784	423,00	295,41
7-	0,890	474,00	335,35
8-	1,000	532,80	376,80
9-	1,071	570,00	403,55
10-	1,100	586,00	414,48
11-	1,111	592,00	418,62
12-	1,176	626,00	443,12
13-	1,300	692,00	490,00

14	1,438	766.00	542,00
15	1,503	800.00	566,33
16	1,568	835.00	590,82
17	1,650	879.00	621,72
18	1,700	906.00	641,00
19	1,750	932.00	659,40
20	1,830	975.00	690,00
21	1,900	1012.00	716,00
22	2,091	1.114.00	788,00
23	2,200	1.172.00	828,00
24	2,300	1.225.00	866,64
25	2,400	1.272.00	900,00
26	2,624	1.395.00	980,00
27	3,000	1.598.00	1.130,00
28	3,139	1.672.00	1.182,78
29	3,300	1.758.00	1.243,44
30	3,800	2.025.00	1.432,00
31	4,000	2.131.00	1.507,20

Prefeitura Municipal de Regente Feijó 24
de junho de 1.974.

Severino Batista Pereira.
Receito municipal.